

**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****TC - 425.110/1995-8****ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.**NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.**PEÇA RECURSAL:** R002 - (Peça 52, p. 3-21).**UNIDADE JURISDICIONADA:** Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:**

Acórdão 3314/2010-Plenário - (Peça 50, p. 8-11).

NOME DO RECORRENTE**PROCURAÇÃO****ITEM(NS) RECORRIDO(S)**

Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti

Peça 19, p. 47.

9.3, 9.5 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 3314/2010-Plenário pela primeira vez?

Sim**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE**NOTIFICAÇÃO****INTERPOSIÇÃO****RESPOSTA**

Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti

24/03/2011 - RO (Peça 50, p. 37)

07/04/2011 - RO

Sim

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição dos embargos pelo Sr. Heraldo Fróes Ramos (peça 53, p. 3-10), transcorreram 8 (oito) dias, uma vez que a recorrente foi notificada em 24/3/2011 (peça 50, p. 37) e os embargos de declaração foram opostos em 1/4/2011 (peça 53, p. 3). No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, não houve contagem de prazo, uma vez que o presente expediente foi interposto antes mesmo do julgamento dos embargos de declaração, ocorrido em 7/12/2011, conforme o Acórdão 3292/2011 - Plenário (peça 51, p. 33-34).

Ao lado disso, independentemente da suspensão do prazo, a interposição do recurso em tela ocorreu dentro do prazo de 15 (quinze dias) após a notificação da deliberação recorrida, nos termos do art. 285 do RI/TCU.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim



2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3314/2010-Plenário?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.5 e 9.7. do Acórdão 3314/2010-Plenário;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 19/02/2014.	Fabio Fujikawa Ferreira TEFC - Mat. 46426-0	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------